



**PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI Nº**

**/ 2013.**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.**

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente  
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes  
 Saúde e Assistência Social  
 Fiscalização Financeira e Controle  
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública  
 Vereadores  Assessoria Jurídica

Data: 13/09/13



Protocolo: 0003617/2013  
13/09/2013 - 16:38:55

**PLO Projeto de Lei Ordinária 121/2013**

**Autor: PREFEITO MUNICIPAL**

**Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Vito Ardito Lerário**, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude, órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador da política da juventude, com a finalidade de formular e propor diretrizes para ações governamentais, voltadas à promoção das políticas públicas de juventude.

**Art. 2º** O Conselho Municipal da Juventude tem por objetivo fomentar o desenvolvimento integral dos jovens, a fim de prepará-los para assumir plenamente suas responsabilidades e se incorporarem ao mercado de trabalho e aos processos sociais como fator de mudanças dentro dos princípios de justiça e liberdade.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 3º** O Conselho Municipal da Juventude rege-se pelas seguintes diretrizes:

I – assessorar o governo municipal na determinação e avaliação das políticas públicas em relação à juventude;

II – realizar, sistematizar e difundir estudos sobre juventude e de seus interesses;

III – estimular a criação de serviços que promovam o desenvolvimento dos jovens e estimulem sua participação nos processos sociais;

C



**PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

IV – propiciar a harmonia dos planos e a coordenação das políticas públicas que se realizem em favor dos jovens;

V – orientar em favor de programas que fomentem o desenvolvimento da juventude e apoiar as que os próprios jovens realizam de acordo com os objetivos propostos.

**CAPÍTULO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal de Juventude compete:

**I** – estudar, analisar, discutir e propor ações voltadas à juventude, que permitam e garantam a interação e participação dos jovens nas políticas públicas a eles destinadas;

**II** – supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Nacional da Juventude, observada a Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude) e legislação em vigor;

**III** – acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário do município e solicitar as modificações necessárias à consecução da Política Nacional da Juventude, bem como analisar a aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

**IV** – subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da juventude em todos os níveis;

**V** – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e de defesa dos direitos da juventude;

**VI** – inscrever as entidades governamentais e não governamentais de atendimento e defesa dos direitos da juventude, de acordo com critérios e requisitos estabelecidos na legislação em vigor, mantendo cadastro dessas entidades atualizado;

**VII** – promover o intercâmbio com entidades públicas e privadas, organismos nacionais e internacionais visando atender a seus objetivos;

**VIII** – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da juventude, indicando as medidas pertinentes para as eventuais adequações;

**IX** – receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos jovens, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis;

**X** – deliberar sobre a destinação e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal da Juventude, definindo sua prioridade de aplicação;



**PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**XI** – convocar a Conferência Municipal da Juventude e estabelecer normas de funcionamento em regulamento próprio;

**XII** – elaborar, aprovar e alterar o regimento Interno deste Conselho;

**XIII** – deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros membros.

**CAPÍTULO IV**  
**DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 5º** O Conselho Municipal da Juventude será composto, paritariamente, por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Executivo, assim distribuído:

**I** – 7 (sete) representantes do Governo Municipal, tanto da administração direta de órgãos que atuem com a política da Juventude, nomeados a critérios do Prefeito Municipal, por período indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer tempo, por outro representante; e

**II** – 7 (sete) representantes da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa de direitos ou ao atendimento ao jovem, legalmente constituídas, em regular funcionamento há mais de 1 (um) ano e que atuem com atividades continuadas na área da juventude.

**§ 1º.** Os representantes das entidades da sociedade civil a que se refere o inciso II serão eleitos em assembleia própria e convocada especialmente para esta finalidade, sendo as vagas assim distribuídas:

a) 2 (duas) vagas para entidades de atendimento que tenham ações desenvolvidas para o público jovem em todas as políticas públicas;

b) 2 (duas) vagas para entidades de defesa de direitos que tenham ações desenvolvidas para o público jovem em todas as políticas públicas;

c) 3 (três) vagas para entidades associações acadêmicas e grêmios estudantis, sendo 1 (uma) vaga destinada a alunos secundaristas e 1 (uma) vaga destinada a alunos de graduação.

**§ 2º** As entidades representantes da sociedade civil terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição por igual período.

**§ 3º** Em caso de não preenchimento total do número de vagas destinadas a cada segmento, é possível o direcionamento de outras áreas as quais tenham um número maior de candidatos, dando-se prioridade as entidades de atendimento e de defesa de direitos.

**§ 4º** Cada conselheiro titular terá um suplente, com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos ou, em definitivo, no caso de vacância.

**§ 5º** Para a representação citada no inciso II deste artigo, será



**PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

composta uma comissão paritária que se responsabilizará pelo processo eleitoral e suas especificações.

**CAPÍTULO V**

**DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE**

**Art. 6º** O Conselho Municipal da Juventude – CMJ possuirá a seguinte estrutura:

**I** – Diretoria Executiva, composta por Presidente e Vice-Presidente;

**II** – Secretário Executivo, indicado pelo órgão ou secretaria ao qual o Conselho está vinculado, submetido à aprovação do conselho;

**III** – Comissões de trabalho constituídas por resolução do Conselho;

e

**IV** – Plenário

**§1º** A Diretoria será eleita na primeira reunião após a posse do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes.

**§2º** Será respeitada a paridade e a alternância entre representação governamental e não governamental na eleição para presidente e vice-presidente, que terão o mandando de 2 (dois) anos.

**Art. 7º.** As funções de membro do Conselho Municipal da Juventude não serão remuneradas, mas o seu exercício será considerado relevante serviço prestado ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

**Art. 8º.** O Poder Executivo prestará o necessário apoio Técnico, administrativo e financeiro, para consecução das finalidades do Conselho Municipal da Juventude.

**Art. 9º** O Conselho Municipal da Juventude – CMJ reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, ficando a sua organização e seu funcionamento fixados em regimento interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 90 dias após a posse de seus membros.

**Art. 10** As deliberações, reuniões ou atividades do Conselho Municipal da Juventude – CMJ serão públicas, abertas à participação popular e precedidas de ampla divulgação.

**CAPÍTULO VI**  
**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE**



**PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 11** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Conferência Municipal da Juventude, por representantes de entidades da sociedade civil e por representantes do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a Política Nacional da Juventude e referendar os membros não governamentais do Conselho Municipal da Juventude – CJM.

**§ 1º.** A Conferência Municipal da Juventude ocorrerá a cada 2 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal da Juventude – CJM, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual.

**§ 2º.** A convocação da Conferência Municipal Juventude será divulgada através dos meios de comunicação.

**§ 3º.** O Regimento Interno da Conferência Municipal da Juventude, a ser aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude – CMJ, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal da Juventude.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12** Considerar-se á instalado o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município e sua respectiva posse.

**Art. 13** Fica o Executivo Municipal autorizado a promover as devidas adequações orçamentárias para execução da presente lei.

**Art. 14** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 12 de setembro de 2013.

  
**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM N.º 044 / 2013.**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.**

**Exmo. Sr.**  
**Vereador Ricardo Piorino**  
**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de**  
**Pindamonhangaba**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei em anexo, que **Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.**

Visa o presente projeto de lei, a criação do Conselho Municipal da Juventude no Município de Pindamonhangaba, como órgão de integração das políticas públicas voltadas para a juventude.

Ao Conselho Municipal da Juventude caberá acompanhar, analisar, indicar, propor, estimular e acompanhar a implementação de ações da política de juventude, bem como fazer a articulação entre governo e sociedade civil.

A presente proposta fundamenta-se na Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), que dispõe no §1º do art. 45 sobre a criação dos conselhos de juventude:

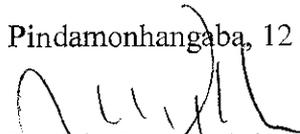
*“Art. 45. Os conselhos de juventude são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de tratar das políticas públicas de juventude e da garantia do exercício dos direitos do jovem, com os seguintes objetivos:*

*§ 1º A lei, em âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, disporá sobre a organização, o funcionamento e a composição dos conselhos de juventude, observada a participação da sociedade civil mediante critério, no mínimo, paritário com os representantes do poder público.”*

Portanto, Senhores Vereadores é importante a aprovação do presente projeto e para isso invocamos que se vote em caráter de urgência.

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis

Pindamonhangaba, 12 de setembro de 2013.

  
**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**